

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 658.312 SANTA CATARINA

RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
RECTE.(S) : A ANGELONI & CIA LTDA
ADV.(A/S) : DIEGO DANIEL STÜRMER
RECDO.(A/S) : RODE KEILLA TONETE DA SILVA
ADV.(A/S) : PAULO SÉRGIO ARRABAÇA
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SUPERMERCADOS-
ABRAS
ADV.(A/S) : HUMBERTO BRAGA DE SOUZA E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS-FEBRABAN
ADV.(A/S) : CARLOS MÁRIO DA SILVA VELOSO E OUTRO(A/S)

DESPACHO

VISTOS.

Aplicando, ao caso presente, as diretrizes que tenho seguido em casos similares, em que há pedidos de ingresso de terceiros, em processos que tiveram a repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual desta Suprema Corte, **admito** o ingresso, no feito, na condição de **amici curiae** da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SUPERMERCADOS – ABRAS (fls. 264/307) e da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS – FEBRABAN (fls. 308/355), tendo em vista a representatividade das petionárias e a existência de relação direta com o objeto do presente recurso extraordinário.

Contudo, **indefiro** o pedido formulado pela Federação das Indústrias do Estado do Acre – FIEAC (fls. 359/410), tendo em vista que, além das entidades admitidas terem representatividade mais ampla, não vislumbro acréscimo de subsídios fáticos ou jurídicos relevantes para o julgamento do processo, pois as posições e elementos trazidos coincidem com a manifestação das outras petionárias.

Quanto às tutelas pretendidas pela FEBRABAN, a fls. 414, há que se salientar que fica prejudicado o pedido de requisição dos autos, posto que estes já foram devolvidos pela Procuradoria-Geral da República, com o respeitável parecer.

RE 658312 / SC

Não se justifica, para a hipótese, a suspensão dos feitos em andamento nos tribunais do país, seja porque o Recurso de Revista nº 1.540/2005-046-12-00-5 restou decidido há muito tempo, mais especificamente, em novembro de 2008, seja porque não restou demonstrada, de forma inequívoca, a presença do perigo na tardança da decisão judicial, sendo insuficiente a simples juntada de relação de feitos em andamento para que se considere configurado, como sustentado pelo **amicus curiae**, o **periculum in mora**.

Publique-se. Reautue-se. Após, venham à conclusão os autos para a elaboração do voto.

Brasília, 1º de julho de 2014.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Relator

Documento assinado digitalmente